TRANSAÇÃO PENAL

Autor(res)

Nayara Gonzaga Sanford Carneiro
Viviane Barros Bispo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A transação penal é um instituto do Direito Penal brasileiro previsto na Lei nº 9.099/95, que permite a resolução de determinados crimes de menor potencial ofensivo (aqueles que têm pena máxima de até dois anos de prisão) por meio de um acordo entre o Ministério Público e o acusado. Ela consiste em uma proposta feita pelo Ministério Público ao acusado, na qual este se compromete a cumprir algumas medidas, como o pagamento de uma multa, a prestação de serviços à comunidade ou a realização de alguma outra condição estipulada em lei, em troca da extinção da punibilidade do crime.
Além disso, a transação penal é uma forma de desafogar o sistema de justiça criminal, permitindo que os processos de crimes de menor potencial ofensivo sejam resolvidos de forma mais rápida e eficiente. Dessa forma, é possível concentrar os recursos do sistema judicial em casos mais complexos e graves.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo explicar o instituto da transação penal, mostrando a teoria, a prática e suas aplicações no direito, e a reparação dos danos causados à sociedade por meio do cumprimento de medidas alternativas à pena privativa de liberdade. Sendo que sejam necessários cumprir alguns requisitos legais, e para que ela seja efetivada, é preciso seguir alguns procedimentos.

Material e Métodos

O método utilizado foi o dialético, os procedimentos aplicados para a coleta de dados foram bibliográfico, e documentais , consiste em uma pesquisa de revisão tem por base a pesquisa em livros de direito processual tendo em base as súmulas do Superior Tribunal de justiça e pela forma da lei dos artigos, não menos importante o instituto previsto pela Lei 9.099/95 que prevê a pena de aplicação privativa de direito.

Resultados e Discussão

É importante destacar que a transação penal não é aplicável em todos os casos, e nem todos os crimes de menor potencial ofensivo podem ser resolvidos por meio desse instituto. Além disso, a transação penal só pode ser proposta uma única vez ao acusado, e o seu aceite não significa que ele esteja confessando a autoria do crime.
Caso o acusado aceite a proposta, ele deve cumprir as condições estabelecidas pelo Ministério Público, e, ao final, terá sua punibilidade extinta, ou seja, não será condenado pelo crime. Se ele não cumprir as condições, a

transação penal será revogada e o processo criminal continuará.

Conclusão

Portanto se conclui que o instituto da transação penal é extremamente benéfico para a sociedade, pois, desburocratiza o processo penal tornando a justiça mais veloz, evita que o suposto infrator enfrente um processo criminal que trará diversas consequências negativas como: maus antecedentes, reincidência e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cumprimento da pena.

Referências

- https://www.tjpr.jus.br/juizados-especiais?p_p_id=101_INSTANCE_QVk4&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=32240863
- https://sintesecriminal.com/transacao-penal/
- https://www.conjur.com.br/2022-set-26/cleiton-peixer-transacao-penal-artigo-76-lei-909995#:~:text=A%20transa%C3%A7%C3%A3o%20penal%20%C3%A9%20um,infra%C3%A7%C3%B5es%20de%20menor%20potencial%20ofensivo.